

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.002/2016

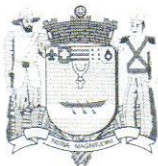
(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do procedimento de apuração preliminar nº 3152/2014, onde havia sido relatado que a gestora escolar Sra. Alessandra Mulinari Peixoto e a vice-gestora Sra. Leciene Ferreira Alves Pereira não teria tratado a Avó do aluno, Caiki Guilherme da Silva Policarpo, a Sra. Maria Aparecida da Silva, com urbanidade, que a vice-gestora vinha maltratando o menor constantemente, colocando-o de castigo, por 30 dias ao lado do bebedouro, o que ocasionou uma reclamação no Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que de acordo com as provas colhidas nos autos do processo supramencionado, foi constatado que a vice-gestora **LECIENE** possivelmente não teria tratado com urbanidade a munícipe **MARIA APARECIDA DA SILVA**, infringindo assim, o Estatuto do servidor público.

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que lhe for incumbido; “IV- tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”; “XIV- manter observância às normas legais e regulamentares”; e “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”,** podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da servidora **LECIENE FERREIRA ALVES PEREIRA**;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha a Sra. **Maria Aparecida da Silva.**

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M.de Lorena, 04 de Março de 2016.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 19.002/2016

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que abaixo do numero da Portaria consta PROCESSO ADMINISTRATIVO, sendo que o procedimento correto é SINDICÂNCIA, conforme mencionado as folhas de nº02 da presente portaria.

Desta forma, diante do equívoco onde se lê Processo Administrativo, leia-se **Sindicância**.

P. M. de Lorena, 25 de maio de 2016

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.